

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: x6zwx08k SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/07/2025 Projeto de lei nº 1190/2025 Protocolo nº 7748/2025 Processo nº 2324/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a criação de um código de cores para facilitar a identificação e reciclagem de materiais em embalagens termoformadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado, o código de cores com o objetivo de padronizar a identificação de materiais plásticos utilizados em embalagens termoformadas, com o objetivo de favorecer e incentivar a reciclagem dessas embalagens, especialmente as caixinhas e bandejas, através de um sistema de identificação visual facilitando o processo de separação, coleta seletiva e o reaproveitamento dos materiais reciclados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o código de cores aplicará uma identificação padronizada para os principais materiais plásticos utilizados em embalagens termoformadas, sendo obrigatória a adoção das cores previstas no § 1º para as embalagens produzidas, recicladas, comercializadas e distribuídas no Estado.

§ 1º - As embalagens termoformadas, sempre que transparentes translúcidas ou opacas deverão adotar uma coloração em sua matéria prima que preencha a totalidade do produto termoformado, de acordo com a seguinte tabela de identificação de materiais por cor:

Material Cor para as Embalagens PET – (Polietileno Tereftalato) - Cristal

PVC – (Cloro de Polivinila) - Amarelo

PP – (Polipropileno) - Natural

PS – (Poliestireno) - Marrom

PLA – (Poli-ácido láctico) - Verde

Art. 3º A utilização do código de cores em materiais plásticos utilizados em embalagens termoformadas padronizado tem como finalidade:



I – Facilitar a identificação dos materiais plásticos das embalagens termoformadas durante o processo de triagem e separação, tanto manual quanto mecanizado, em indústrias e Cooperativas de reciclagem;

II – Reduzir a contaminação de materiais plásticos reciclados que ocorre devido á mistura de diferentes tipos de resinas incompatíveis entre si;

III – Promover a viabilidade econômica da reciclagem de embalagens termoformadas através do aumento da qualidade de pureza dos materiais reciclados, incentivando o uso desses produtos na fabricação de novas embalagens;

IV – Facilitar a adaptação ao sistema manual de triagem de materiais, predominantemente utilizado em Cooperativas de reciclagem, por meio de um sistema visual simples, prático e de fácil implementação.

Art. 4º Com a evolução tecnológica dos materiais e dos processos de reciclagem, outras cores poderão ser adicionadas ou especificadas por meio de regulamentação legislativa posterior.

Art. 5º As Empresas que utilizam embalagens termoformadas terão o prazo de (12) doze meses, a contar da data de publicação desta Lei para se adequarem a padronização do código de cores estabelecido na presente Lei.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei deverá ser pelos órgãos competentes bem como a expedição de atos normativos e correlatos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crescente preocupação com a gestão de resíduos sólidos e a necessidade de promover a economia circular torna imperativa a adoção de medidas que facilitem a reciclagem. As embalagens termoformadas, amplamente utilizadas em diversos setores, representam um desafio significativo para a cadeia de reciclagem devido á variedade de polímeros plásticos empregados e a identificação por parte dos consumidores e dos operadores de triagem.

A presente iniciativa de proposição legislativa que ora submetemos á análise desta respeitável Casa de Leis, tem a finalidade de fomentar a reciclagem de embalagens termoformadas, popularmente conhecidas como bandejas, por meio de implementação de um sistema de código de cores que permita a identificação rápida e precisa dos diferentes materiais plásticos utilizados na sua fabricação.

A criação de um código de cores padronizados, de simples assimilação, permitirá as Empresas, Cooperativas e Centros de triagens, a identificação visual rápida e clara dos materiais, agilizando o processo de separação, reduzindo erros e contaminantes, e otimizará a qualidade do material reciclável, tornando-o mais atrativo para a indústria recicladora.

A diversidade de resinas plásticas, como PET, PP, PS, PVC e PLA, dificulta o processo de reciclagem, pois, cada tipo de material possui propriedades incompatíveis com outros em termos de processamento e qualidade do produto final reciclado. O código de cores é um recurso simples, econômico e de fácil aplicação, que permitirá aos operadores de triagem e indústrias de reciclagem, identificarem rapidamente o material da embalagem, garantindo maior pureza nos processos de reciclagem e, assim, viabilizando a reutilização desses materiais na produção de novas embalagens.



Isso, por sua vez, contribui para o fortalecimento da economia circular e para a redução de resíduos descartados inadequadamente, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e proteção ambiental. Esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, dos Ilustres pares para aprovação desta iniciativa legislativa que é essencial para assegurar o fortalecimento da economia circular, prática ambiental sustentável e a preservação ambiental

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Julho de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual